

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1044/2023

AUTORES:DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO LORD RIDERS
MOTO CLUBE - RANCHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1044/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Lord Riders Moto Clube - Rancho.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Lord Riders Moto Clube - Rancho, com sede no Município de Cambira, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

FABIO OLIVEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Lord Riders Moto Clube - Rancho, entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

A entidade agraciada tem por finalidade, segundo seu estatuto, propagar a palavra de Deus, bem como promover medidas educativas e preventivas para um trânsito mais seguro, realizando palestras, cultos, cursos e treinamentos preferencialmente aos motociclistas.

O Instituto foi constituído em 03 de maio de 2023 e desde então tem atuado prestando serviços relevantes para a sociedade, conforme ações contributivas detalhadas no relatório de atividade em anexo.

Dessa forma, diante dos relevantes serviços prestados e diante do cumprimento dos requisitos legais, a entidade faz jus ao Título de Utilidade Pública. Portanto, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos, respeitosamente, sua aprovação pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1044** e o código CRC **1F7C0F1E8F9C9ED**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº. 84/2022

EXERCÍCIO: 2023 INÍCIO ATIVIDADE: 14/07/2021 C.M.C.: 3676

RAZÃO SOCIAL:

RANCHEIROS MOTO CLUBE - RANCHO RAIZ

NOME FANTASIA:

RANCHEIROS MOTO CLUBE - RANCHO RAIZ

ENDEREÇO:

- JANGADINHA, S/NR - JANGADINHA CEP.: 86890-000
KM 04

CNPJ/CPF:

44.363.528/0001-09

ÁREA UTILIZADA:

20,00

RAMO DE ATIVIDADE:

9499500- Atividades associativas não especificadas anteriormente

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8599604- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599699- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9491000- Atividades de organizações religiosas

OBSERVAÇÃO:

LEI Nº 2070/2022 DATA DE 10/08/2022 - DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO RANCHEIRO MOTO CLUBE - RANCHO RAIZ

ESTE DOCUMENTO DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL E O EXIBIRÁ À
AUTORIDADE COMPETENTE SEMPRE QUE SOLICITADO.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/11/2023

VALIDO ATÉ: 30/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CAMBIRA
FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1766 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2070/2022

LEI Nº 2070/2022

DATA: 10/08/2022

SÚMULA: DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO LORD RIDERS MOTO CLUBE, INSCRITA NO CNPJ Nº. 44.363.528/0001-09.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou proposição de autoria da Mesa Executiva, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO, inscrita no CNPJ nº. 44.363.528/0001-09, sediada na Estrada da Jangadinha, S/N, KM 04, Gleba Cambira, CEP: 86890-000, nesta cidade.

Parágrafo único – A entidade citada no caput deste Artigo deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria da Câmara Municipal de Cambira, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 2º - Será revogada esta Lei, e conseqüentemente, cassada a declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I. Deixar de apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior;
- II. Deixar de prestar contas de eventuais recursos públicos recebidos;
- III. Deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;
- IV. Tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1766 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V. Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

VI. Deixar de encaminhar à Câmara Municipal de Cambira eventuais alterações do Estatuto Social.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos dez dias do mês de agosto do ano de 2022.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ANCHEIROS MOTO CLUBE - RANCHO RAIZ

NPJ Nº: 44.363.528/0001-09

NALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **RANCHEIROS MOTO CLUBE - RANCHO RAIZ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/01/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4266.BNEA.0876**
Emitida em **14/11/2023** às **16:58:15**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032191375-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.363.528/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RANCHEIROS MOTO CLUBE - RANCHO RAIZ
CNPJ: 44.363.528/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:16 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **CB9A.7867.A4D6.03E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RANCHEIROS MOTO CLUBE

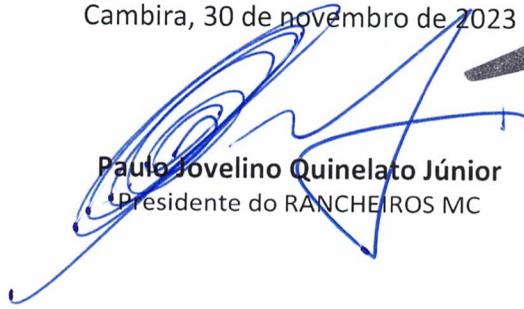


DECLARAÇÃO

Venho através do presente, declarar que nenhum membro da Diretoria do Rancheiros Moto Clube – Rancho Raiz recebe qualquer tipo de remuneração, sendo que esta associação presta serviços de relevante utilidade pública, em especial no treinamento e conscientização de motociclistas, visando a prevenção de acidentes de trânsito envolvendo tais condutores.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cambira, 30 de novembro de 2023


Paulo Jovelino Quinelato Júnior
Presidente do RANCHEIROS MC

FIRMA RECONHECIDA
SERVIÇO DISTRITAL
CAMBIRA - PR





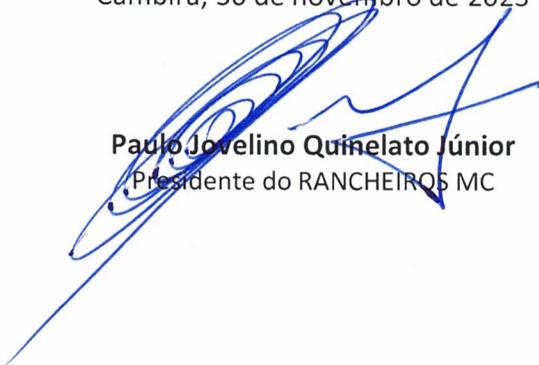
RANCHEIROS MOTO CLUBE



DECLARAÇÃO

Venho através do presente, declarar que desde sua fundação, em 03 de maio de 2021, o Rancheiros Moto Clube – Rancho Raiz, nunca recebeu verbas de origem pública. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cambira, 30 de novembro de 2023


Paulo Jovelino Quinelato Júnior
Presidente do RANCHEIROS MC

FIRMA RECONHECIDA
SERVIÇO DISTRITAL
CAMBIRA - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMBIRA
Odilon Carvalho Junior - Agente Delegado
Avenida Brasil, 79/A - Cambira - PR - CEP: 86890-000 | CENTRO - Fone: (43) 3436-1112 ☎ (43) 99101-0607

Selo nº SFTN1bGUpbR3zzknpZ4RfN46q
Consulte esse selo em <https://selo.funarper.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de PAULO JOVELINO QUINELATO JUNIOR (10446), *0006* F1JVQY8C4-828289-11*. Dou fé. Cambira-Paraná, 01 de dezembro de 2023.

Em Teste  da Verdade
Maria Eliza Zani-Escritora Juramentada



SERVIÇO DISTRITAL
ODILON CARVALHO JUNIOR
AGENTE DELEGADO
CAMBIRA - APUCARANA - PR



RANCHEIROS MOTO CLUBE



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O “Manobras para a Vida” é um treinamento prático de pilotagem defensiva de motocicletas em perímetro urbano, que é oferecido gratuitamente à população. Ele vem sendo executado nos municípios de Londrina, Maringá e Jandaia do Sul, sendo que no ano de 2024 iniciará também sua execução no município de Medianeira-PR.

A cada edição são capacitados no máximo de 20 alunos.

O treinamento ocorre das 8h às 14:30h, totalizando 6 (seis) horas e 30 minutos de duração, dividido em dois blocos. O primeiro com 1h 45min, consiste numa palestra sobre pilotagem defensiva e apresentação de dados sobre segurança no trânsito. O segundo são 4:30h de prática de pilotagem nas próprias motocicletas, em pistas que simulam situações do trânsito cotidiano nas cidades.

Desde o seu início, o Manobras para a Vida já treinou e certificou em pilotagem defensiva urbana, 148 (cento e quarenta e oito) motociclistas, sendo importante salientar que, são os condutores de motocicletas e motonetas, conforme estatística predominante, as principais vítimas de acidentes do trânsito.

Apenas como caráter exemplificativo, em Curitiba, no ano de 2021, morreram 47 pessoas em acidentes de trânsito. Destas, 30 estavam em motocicletas, ou seja, praticamente 2/3 dos envolvidos em todos os tipos de acidente.

Outro dado interessante para ser considerado é um estudo do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), onde é apresentado que enquanto a relação entre mortos e inválidos envolvidos em acidentes com automóveis é de um morto para dois inválidos, para os motociclistas, essa relação vai de um para dez inválidos.* Se somarem a isso, o fato de que 70% dos envolvidos em acidentes estão na faixa etária de 18 a 40 anos, podemos ter uma rápida visão do impacto social desses acidentes.

No segundo semestre de 2022 e durante o ano de 2023 realizamos os seguintes treinamentos, em data e local abaixo especificados:

Data	Local	Alunos/as contatados/as	Pilotos/as treinados/as
24 set 22	Cambira-PR	17	15
22 out 22	Maringá-PR	15	15
11 mar 23	Maringá-PR	20	12
15 abr 23	Jandaia do Sul-PR	18	12
20 maio 23	Londrina-PR	15	12
17 jun 23	Maringá-PR	13	08



RANCHEIROS MOTO CLUBE



15 jul 23	Jandaia do Sul-PR	21	17
12 ago 23	Londrina-PR	13	07
02 set 23	Maringá-PR	15	15
30 set 23	Jandaia do Sul-PR	15	13
21 out 23	Londrina-PR	19	15
11 nov 23	Maringá-PR	07	07

Cambira, 30 de novembro de 2023

Paulo Jovelino Quinelato Júnior
Presidente do RANCHEIROS MC

FIRMA RECONHECIDA
SERVIÇO DISTRITAL
CAMBIRA - PR

* <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/9869-mais-de-1-3-das-mortes-no-transito-envolvem-motociclistas?highlight=WyJ0clx1MDBIMm5zaXRvIl0=%5B>

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMBIRA
Odilon Carvalho Junior - Agente Delegado
Avenida Brasil, 79/A - Cambira - PR - CEP: 86890-000 | CENTRO - Fone: (43) 3436-1112 | (43) 99101-0607

Selo nº SFTN1bGopBR3zzkt.pT4RfN46q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de PAULO JOVELINO QUINELATO JUNIOR (10446) *0006* F18S74HH7-828298-93*. Dou fé. Cambira-Paraná, 01 de dezembro de 2023.

Em Teste da Verdade
Maria Eliza Zani-Escritora Juramentada



ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE APUCARANA

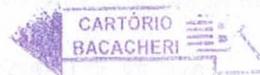


A associação LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO, com sede e foro na cidade de Cambira-PR, representada por seu Presidente Sr. PAULO JOVELINO QUINELATO JÚNIOR, RG. 5.342.019-2, CPF. 765.793.529-49, residente à rua Costa Rica, 770, Apto 304, Bacacheri, Curitiba-PR, vem requerer à V.Sa., o registro do seu Estatuto e demais atos constitutivos, conforme documentos anexos.

Termos em que
Pede deferimento

Apucarana, 22 de maio de 2021.

Paulo Jovelino Quinelato Júnior
Presidente do LRMC - RANCHO



CARTÓRIO DO BACACHERI

Ellsângela Dias Florenção de Oliveira
Técnic(a) e Oficial(a) Registrada

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
PAULO JOVELINO QUINELATO JUNIOR

Em testemunho da verdade

Curitiba, 02 de Junho de 2021

JIMOLDS - VANESSA DE ALMEIDA FURMAN

ESCREVENTE

SELO DIGITAL: 0184114SVAA0000002335221B

Valide em horus.fuhrpen.com.br



Art. 6º. O L.R.M.C. - RANCHO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Rider, Aspirante à Rider e Rider Honorário.

Parágrafo único. O L.R.M.C.- RANCHO manterá cadastro de todos os seus associados e Livro de Registro com os nomes dos associados "Rider".

Art. 7º. O L.R.M.C. - RANCHO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretivo;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 8º. O L.R.M.C. - RANCHO será administrado por seu Conselho Diretivo e manterá um Conselho Fiscal para a análise prévia das contas.

Parágrafo único. O L.R.M.C. - RANCHO apresentará anualmente relatório financeiro e de atividades ao Conselho Diretivo Geral do Lord Riders Moto Clube.



Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral será constituída por todos os Riders pertencentes e arrolados no Núcleo Rancho, podendo estar presentes os Aspirantes à Rider e Riders Honorários deste Núcleo.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do presidente do L.R.M.C. - RANCHO para discutir assuntos de interesse geral, prestação de contas relativas ao exercício imediatamente anterior e apreciar relatórios de atividades do L.R.M.C. – RANCHO.

II – Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do presidente, ou ainda por requerimento de 1/5 dos Associados Riders.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente do Conselho Diretivo, por meio de correio eletrônico (e-mail), Mensagem de texto (WhatsApp) e edital com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos Riders e, em segunda chamada, com qualquer número de Riders que estiverem presentes e terá como mesa dirigente, o Conselho Diretivo.

Art. 12. Em assembleias, farão uso da palavra, os Riders que solicitarem, obedecida a ordem da mesa, sendo que terão direito a voto.

Parágrafo único. Os Aspirantes a Rider e Riders Honorários que estiverem presentes à Assembleia não terão direito a voto e só poderão fazer uso da palavra mediante solicitação dirigida à mesa dirigente por um Rider.

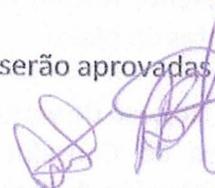
Art. 13. As resoluções das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples dos Riders, salvo disposição em contrário.

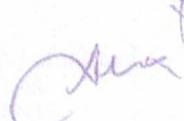
Art. 14. Compete a Assembleia Geral:

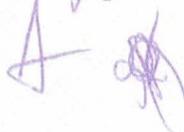

 Leonardo Franco de Brito
 Advogado
 OAB/PR 56.347











Parágrafo único. No caso de destituição da maioria do Conselho Diretivo pela Assembleia Geral, deverá ser convocada nova eleição, sendo que poderá ocorrer na mesma Assembleia onde foi deliberada as destituições.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – Dirigir o L.R.M.C. - RANCHO juntamente com o Conselho Diretivo, cumprindo e fazendo cumprir as normas estatutárias e regimentais;

II – Representar o L.R.M.C. - RANCHO, judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral;

IV – Nomear, quando necessário, comissão ou representante para ato a que o L.R.M.C. - RANCHO deva comparecer;

V – Tomar as providências que lhe parecerem convenientes nos casos não previstos e de caráter de urgência, dando conhecimento à Diretoria na sessão seguinte;

VI – Dar publicidade aos atos e projetos de Presidência;

VII – Despachar os expedientes, assinar atas das sessões juntamente com membros da diretoria.

VIII – Assinar atas de ordenação, diplomas, carteiras de associados e demais documentos dessa natureza.

IX – Identificar as oportunidades de participação para o L.R.M.C. - RANCHO nas seguintes situações:

- a) encontros motociclísticos;
- b) passeatas, carreatas etc.;
- c) junto às instituições sociais;
- d) junto às igrejas;
- e) em exposições, feiras e shows;
- f) de outras naturezas.

X – Fazer contatos para participação, apoio ou promoção de eventos do L.R.M.C. - RANCHO;

XI – Apresentar Plano de Ação anual ao Conselho Diretivo, especialmente no tocante às ações para integração dos Associados, utilizando, para isso, todos os meios disponíveis;

XII – Identificar e consolidar relacionamento com instituições parceiras.

XIII – Participar na condição de consultor das reuniões do Conselho Diretivo Geral do Lord Riders Moto Clube.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído em sua ausência temporária pelo Vice-Presidente e na impossibilidade desse último pelo Diretor de Planejamento Estratégico.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I – Manter contatos com o Conselho Diretivo para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e apoio;

II – Substituir o/a presidente em atos representativos quando assim for necessário.

Art. 19. Compete ao 1º e 2º Tesoureiro:

I – Gerenciar, as finanças do L.R.M.C. - RANCHO;

II – Responder pelos demais atos inerentes aos serviços da Tesouraria;



Leonardo Franco de Brito
Advogado
OAB/PR 56.347



III – Proferir conselhos específicos quando solicitado.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS.

Art. 25. O quadro social do L.R.M.C. - RANCHO é composto das seguintes categorias de Associados:

- I – Rider;
- II – Aspirante à Rider;
- III – Rider Honorário.

Parágrafo único. Todo associado passado o período probatório será chamado de RIDER.

Art. 26. Filhos/as menores de 16 anos, poderão utilizar colete identificando-o conforme a condição do/a associado/a.

Parágrafo único. Ao completarem 16 (dezesesseis) anos serão submetidos ao processo probatório para passar à condição de Rider.

Art. 27. Denomina-se “Rider Honorário” a pessoa a quem este título for conferido, em atenção a serviços de alta relevância prestados ao L.R.M.C. - RANCHO.

Art. 28. O Rider Honorário será diplomado e agraciado com um patch específico, sendo que não terá direito ao uso do Brasão correspondentes ao Rider.

Art. 29. O Rider Honorário poderá a qualquer tempo se submeter ao processo probatório para ser efetivado como associado Rider.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESVINCULAÇÃO

Art. 30. O processo de admissão se dá a partir da manifestação do desejo do cidadão maior de 16 anos em associar-se ao L.R.M.C.- RANCHO, devendo obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter a aprovação prévia do Conselho Diretivo;
- II – ter sido indicado por um RIDER, que poderá ser o Padrinho do novo associado, ou indicar alguém para ser seu padrinho.
- III – ter autorização do Pastor de sua igreja local para participar.

Art. 31. O novo associado ingressará no L.R.M.C. - RANCHO na condição de Aspirante a RIDER.

Art. 32. A condição de Aspirante a RIDER é temporária, sendo que o tempo de permanência nessa condição será determinada por avaliação exclusiva do Conselho Diretivo.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 39. São **direitos** dos Associados do L.R.M.C. – RANCHO:

- I – Participação das reuniões, encontros e passeios organizados pelo L.R.M.C.
- II – Sugerir a admissão de outros Associados ao quadro social.
- III – Sugerir a Diretoria, por escrito, projetos em favor do L.R.M.C. e/ou de seus associados;
- IV – Votar em Assembleias, respeitando as restrições constantes neste Estatuto, Regimento Interno ou outras resoluções que venha a ser baixadas;
- V – Integrar comissões que venham a ser criadas.
- VI – Recorrer de decisão da sua exclusão do rol de associados, à Assembleia Geral.

Art. 40. São **deveres** dos Associados do L.R.M.C. - RANCHO:

- I – Adotar padrões de vida baseados nos costumes cristãos segundo a bíblia e dos padrões do L.R.M.C.;
- II – Não praticar nenhum ato que desabone o L.R.M.C. bem como seus integrantes;
- III – Manter atualizado seu cadastro junto a secretaria;
- IV - Cooperar, direta ou indiretamente, para o conhecimento dos padrões cristãos entre os Associados, convidados e a sociedade;
- V – Não participar de atividades motociclistas ou automobilísticas amadoras de risco, ilegais ou que atentem contra a saúde física própria ou de outrem, denegrindo a boa imagem do L.R.M.C.
- VI – Tratar com civilidade os Associados;
- VII – Comparecer e participar das reuniões, encontros e passeios organizados pelo L.R.M.C.
- VIII – Não transferir, emprestar ou ceder o colete com a identificação do L.R.M.C. ou quaisquer outros materiais do L.R.M.C. para outras pessoas.
- IX – Estar com a documentação pessoal e do veículo em situação regular para participar dos passeios, encontros e deslocamentos, bem como para a utilização do colete identificador do L.R.M.C. mesmo em deslocamentos solo.
- X – Buscar manter o veículo dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- XI – Empenhar-se no cumprimento do contido no Art. 34 do presente Estatuto.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer inciso do presente artigo, poderá implicar por decisão unânime do Conselho Diretivo, o retorno do RIDER à condição de Aspirante e, nos casos julgados graves, a exclusão do quadro de associados, mediante o devido Processo Legal, garantido a Ampla defesa e contraditório, bem como, decisão da maioria absoluta dos associados "Rider", reunidos em Assembleia Geral para esse fim.

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 41. O patrimônio do L.R.M.C. – RANCHO será constituído por:

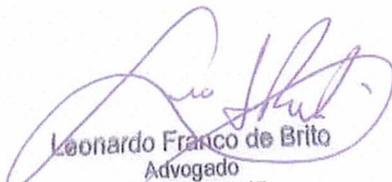
- I – Recursos provenientes de contribuições voluntárias dos Associados;
- II – Doações, legados e subvenções de pessoas de direito público e privado;

Art. 47. O presente Estatuto passa a vigorar a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, podendo ser alterado qualquer capítulo ou parágrafo por decisão unânime do Conselho Diretivo, ratificada por maioria absoluta em Assembleia Geral do L.R.M.C. – RANCHO.

Cambira, PR, 03 de maio de 2021.


Paulo Jovelino Quinelato Junior
Presidente do LRMC – RANCHO


Lucélia Santos Leandro Siqueira
1ª Secretária do LRMC - RANCHO


Leonardo Franco de Brito
Advogado
OAB/PR 56.347


CARTÓRIO DO BACACHERI
Eusângela Dias, Flávia de Oliveira
Tabelião Oficial Designada
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
LUCÉLIA SANTOS LEANDRO SIQUEIRA, PAULO
JOVELINO CUINELATO JUNIOR
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 02 de Junho de 2021
JLM/LLS - VANESSA DE ALMEIDA FURMAN
- ESCRIVENTE
SELO DIGITAL: 0184114SVAA00000023354217
Valide em horus.funarpen.com.br

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Dr. Adalberto Machado da Ponte - Oficial de Registro
Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP:86800-090
Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81
Selo Digital nº 0018446PJAA0000000018921D
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>


Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 43.012 - REGISTRADO NO LIVRO A-068, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, SOB Nº 1.276. DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE Apucarana (PR), 14 de julho de 2021

Rosane Aparecida Zoneratto - Escrivente e Substituta
Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00) Funerária: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$14,51. Total: R\$96,49



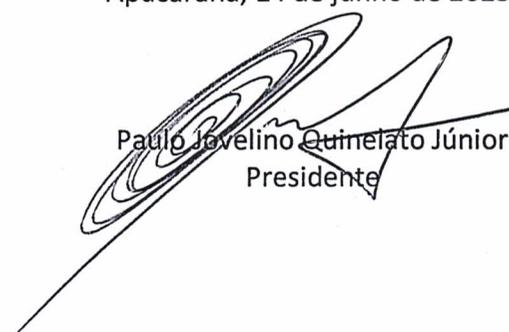


ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE APUCARANA

A associação LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO, com sede e foro na cidade de Cambira-PR, representada por seu Presidente Sr. PAULO JOVELINO QUINELATO JÚNIOR, RG. 5.342.019-2, CPF. 765.793.529-49, residente à Estrada Jangadinha, Km 05, Sítio Palmeirinha, Cambira, Paraná, vem requerer à V.Sa., o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 13 de junho de 2023, onde consta a alteração da denominação da Associação, alteração da destinação dos bens em caso de dissolução e ainda alterações em cargos do Conselho Diretivo Local e Conselho Fiscal, conforme documentos anexos.

Termos em que
Pede deferimento

Apucarana, 14 de junho de 2023.

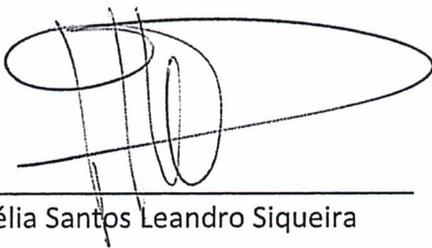

Paulo Jovelino Quinelato Júnior
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 13 de junho de 2023

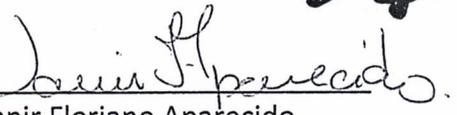


Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 19h30min reuniram-se na rua Guanabara, 300, Bairro Centro, Cambira, Paraná, as pessoas arroladas e qualificadas em lista de presença em anexo, sendo a totalidade dos membros da presente associação, atendendo edital de convocação do Presidente. O Sr. Paulo Jovelino Quinelato Júnior, presidente declarou aberto os trabalhos e iniciou a discussão da pauta proposta. Foi discutido e aprovado por unanimidade a alteração do art. 1º do Estatuto, passando a constar como denominação da presente Associação, RANCHEIROS MOTO CLUBE – RANCHO RAIZ, alterando-se nos demais artigos onde se referia à denominação anterior. Ainda por unanimidade foi aprovada a alteração do parágrafo único do art. 43 do estatuto, onde deverá constar a seguinte redação: Aprovada a dissolução, o patrimônio da Associação será destinado a instituição sem fins lucrativos a ser eleita na própria assembleia de dissolução. Ato contínuo, a Sra Lucélia Santos Leandro Siqueira, pediu a palavra e propôs a sua saída da função de 1ª secretária da Associação, a qual foi acatada por todos os presentes. Como substituta foi indicada e acolhida por unanimidade a Sra Janir Floriano Aparecido. Ato contínuo, o Sr. José Rogério Gabardo pediu a palavra e solicitou a sua saída da função de Vice-presidente da Associação, o que foi acatada por todos os presentes. Como substituta foi indicada e acolhida por unanimidade a Sra Giovanna Garcia Basilio Fritsche, que exercia até então o cargo de Diretora de Planejamento. Diante da mudança e a vacância dessa função, foi indicado e aceito por unanimidade para exercer as funções de Diretor de Planejamento o Sr José Rogério Gabardo. Ato contínuo a Sra Josiane de Oliveira Mesquita pediu a palavra e solicitou a sua saída da função de 2ª secretária, o qual foi acatada por todos. Como substituto foi indicado e aprovado por unanimidade o Sr. Alex Rocha Aparecido. Diante o fato de que o Sr. Alex Rocha Aparecido exercia o cargo de Conselheiro fiscal, foi declarada a vacância e diante disso, foi indicada e aprovada por unanimidade a Srª Josiane de Oliveira Mesquita como substituta. Diante das mudanças realizadas nos cargos, a Diretoria da Associação que concluirá o mandato em 03 de maio de 2027, ficou assim constituída: **Presidente:** Sr. Paulo Jovelino Quinelato Júnior, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portador da CI/RG sob o n. 5.342.019-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 765.793.529-49, domiciliado à Estrada Jangadinha Km 05, Sítio Palmerinha, Cambira, Paraná; **Vice-Presidente:** Sra. Giovanna Garcia Basilio Fritsche, brasileira, casada, matemático, portadora da CI/RG sob o n. 15.818.459-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 393.213.848-12, domiciliada à Estrada Jangadinha Km 04, Sítio Rancheiros, Cambira, Paraná; **1ª Tesoureira:** Sra. Daiana Aparecida Alves Pereira de Brito, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI/RG sob o n. 8.338.224-4 PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 038.592.679-06, domiciliada à rua Guanabara, 300, Centro, Cambira, Paraná; **2ª Tesoureira:** Sra. Gisele Aparecida Bueno de Freitas do Nascimento, brasileira, casada, vigilante, portadora da CI/RG sob o n. 7.123.204-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 030.521.969-36, domiciliada à Rodovia do Milho, Km 127, Apucarana, Paraná; **1ª Secretária:** Sra. Janir Floriano Aparecido, brasileira, solteira, turismóloga, portadora da CI/RG sob o n. 3.734.468-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 556.884.209-44, domiciliada à rua Vitória, 50, Centro, Cambira, Paraná; **2ª Secretário:** Sr. Alex Rocha Aparecido, brasileiro, casado, comerciante, portador da

CI/RG sob o n. 98.330-7 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n. 562.769.901-91, domiciliado à rua Uruguai, 459, Centro, Cambira, Paraná; **Diretor de Planejamento Estratégico:** Sr. José Rogério Gabardo, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI/RG sob o n. 3.174.187-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 597.934.819-00, domiciliado à rua Osvaldo Rivelini, 120, Centro, Cambira, Paraná. Da mesma forma, com mandato até o dia 03 de maio de 2027, ficou assim constituído o Conselho fiscal: Roberto Lúcio Siqueira, Aldemair de Brito e Josiane de Oliveira Mesquita. Ainda nessa sessão, em ato solene, foi dado posse ao Conselho Diretivo Local alterado, bem como ao Conselho Fiscal Local alterado. Sem mais nada tratado deu-se por encerrado às 21:00h a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim Lucélia Santos Leandro Siqueira, o presidente Sr. Paulo Jovelino Quinelato Júnior e pela secretária atual Janir Floriano Aparecido. Os demais assinaram em lista de presença em anexo.



Lucélia Santos Leandro Siqueira



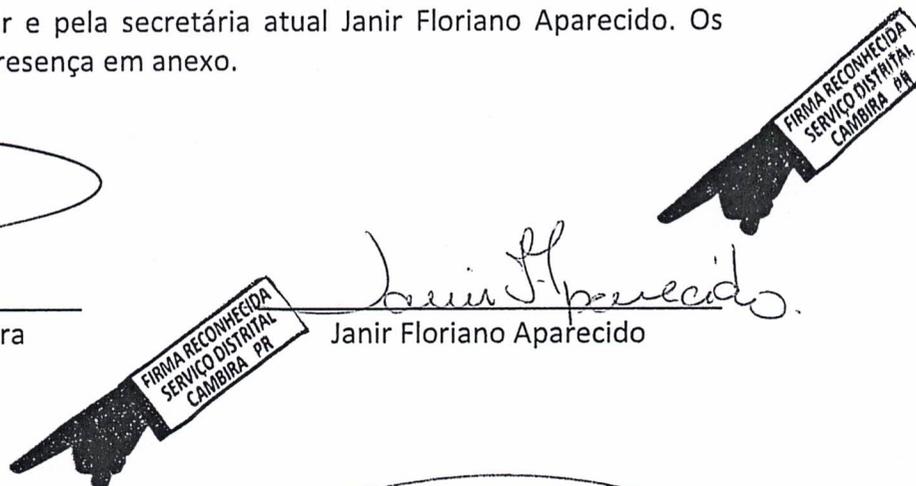
Janir Floriano Aparecido



Paulo Jovelino Quinelato Júnior



THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 87.499



Serviço Notarial De Cambira, Comarca De Apucarana-PR.

Av. Brasil, A/79. Fone (43) 3436-1112 email: cartórioocambira@gmail.com
Selo nº SFTN1YGUNbOnaH32zXDdFN46q

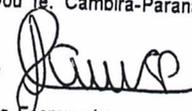
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JANIR FLORIANO APARECIDO (9783) e PAULO JOVELINO QUINELATO JUNIOR (10446). *0006* F17P4C65Q-1453688-88*. Dou fé, Cambira-Paraná, 19 de junho de 2023.



Em Teste da Verdade

Mayara Cardeal Calcagni Pinto-Escrivente
Juramentada



Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 510 Sala 103 1º Andar - Apucarana PR - CEP: 86800-720

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina
Fone: 043 - 3047-1132 - CNPJ - 45.877.938/0001-22

Selo Digital nº SFTD4Cvmy4sJzaDfvka61551q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 46.181 -
AVERBADO NO LIVRO A-070, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
SOB Nº 1.276/01. DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE
Apucarana (PR), 22 de junho de 2023

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina
Emolumentos: R\$73,80 (VR\$300,00). Funerjus: R\$10,56,
ISSQN: R\$4,21, FUNDEP: R\$4,21, Selo: R\$7,50, Distribuidor:
R\$14,50, : , : , Microfilme: R\$10,36. Total: R\$125,14



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA SESSÃO PÚBLICA, PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E OUTROS ASSUNTOS, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2022, ÀS 19h30min, RUA GUANABARA, 300, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMBIRA-PR.

NOME COMPLETO

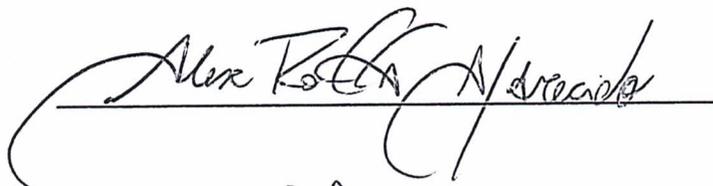
ASSINATURA



1. ALDEMAIR DE BRITO



2. ALEX ROCHA APARECIDO



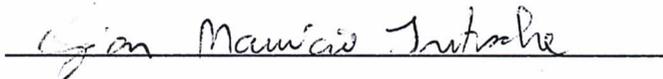
3. DAIANA APARECIDA ALVES PEREIRA DE BRITO



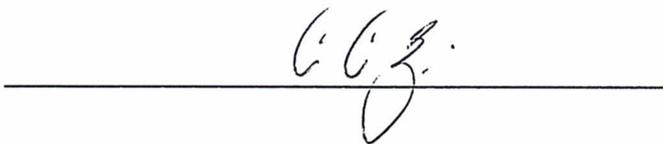
4. DORLIZETE CARLETTO QUINELATO



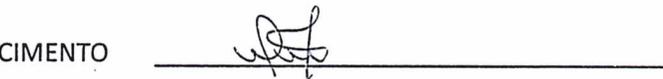
5. GIAN MAURÍCIO FRITSCHÉ



6. GIOVANNA GARCIA BASILIO FRITSCHÉ



7. GISELE APARECIDA BUENO DE FREITAS DO NASCIMENTO



8. JANIR FLORIANO APARECIDO





9. JOSÉ ROGÉRIO GABARDO

[Handwritten signature]

10. JOSIANE DE OLIVEIRA MESQUITA

Josiane Mesquita

11. LUCÉLIA SANTOS LEANDRO SIQUEIRA

[Handwritten signature]

12. PAULO JOVELINO QUINELATO JÚNIOR

[Handwritten signature]

13. ROBERTO LÚCIO SIQUEIRA

[Handwritten signature]

14. ROBERTO DO NASCIMENTO

[Handwritten signature]

15. ROSILEIDE DEL PICCOLO DE OLIVEIRA GABARDO

[Handwritten signature]

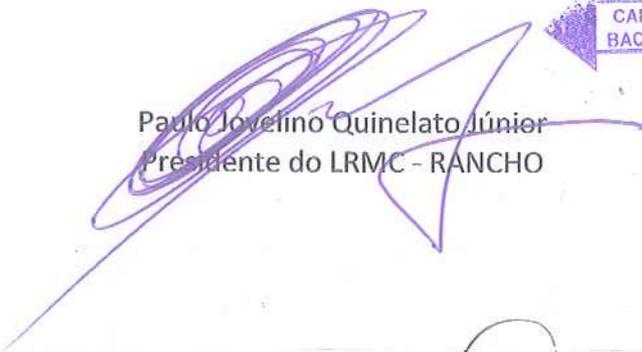


ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE APUCARANA

A associação LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO, com sede e foro na cidade de Cambira-PR, representada por seu Presidente Sr. PAULO JOVELINO QUINELATO JÚNIOR, RG. 5.342.019-2, CPF. 765.793.529-49, residente à rua Costa Rica, 770, Apto 304, Bacacheri, Curitiba-PR, vem requerer à V.Sa., o registro do seu Estatuto e demais atos constitutivos, conforme documentos anexos.

Termos em que
Pede deferimento

Apucarana, 22 de maio de 2021.


Paulo Jovelino Quinelato Júnior
Presidente do LRMC - RANCHO



 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Pires de Oliveira
Tabelião e Oficial de Registro

AV. PARANÁ, 1830 - CEP: 81.170-000 - Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
PAULO JOVELINO QUINELATO JUNIOR

Em testemunho da verdade
Curitiba, 02 de Junho de 2021
JLM/LDS - VANESSA DE ALMEIDA FURMAN
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: 0184114SVAA0000002335221B
Valide em horus.furmapen.com.br





ESTATUTO
LORD RIDERS MOTO CLUBE - RANCHO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º. Com a denominação de **LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO**, propõe-se a criação de uma associação civil, sem fins lucrativos e políticos, de direito privado, de caráter filantrópico, interdenominacional, de promoção humana, com sede e foro na cidade de Cambira, no Estado do Paraná, exercida na forma deste Estatuto, com endereço à Estrada da Jangadinha, Km 04, Sítio Rancho dos Riders, Gleba Cambira, na cidade de Cambira, Estado do Paraná, CEP 86890-000.

Art. 2º. O **LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO**, fundado em 03 de maio de 2021, funcionará por prazo indeterminado e com número ilimitado de associados, sendo regido pela legislação específica, pelo presente instrumento e seu Regimento Interno, sendo que desenvolverá as suas atividades em todo o território nacional e internacional e poderá manter relações, acordos, convênios e cooperação, com pessoas físicas, organismos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de suas atividades e finalidades.

Parágrafo único. Conforme Termo de sessão de direito de uso de imagem, o Lord Riders Moto Clube – RANCHO, deverá usar as cores e símbolos do Lord Riders Moto Clube, preservando seus valores e mantendo as suas tradições.

Art. 3º. O **LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO**, doravante denominado **L.R.M.C. - RANCHO**, tem por objetivo propagar a Palavra de Deus, bem como promover medidas educativas e preventivas para um trânsito mais seguro, realizando palestras, cultos, cursos e treinamentos preferencialmente aos motociclistas.

Art. 4º. O **LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO** tem como fundamento os seguintes princípios Bíblicos:

- I – Amar a Deus de todo coração, alma, força e entendimento;
- II – Amar o próximo como a si mesmo;
- III – Ir e proclamar o evangelho para toda criatura, fazendo discípulos de todas as nações (Mc 16:15)

Parágrafo único. O L.R.M.C – RANCHO manterá como lema a afirmação: “UMA MISSÃO, MUITAS VIDAS”.

Art. 5º. O **LORD RIDERS MOTO CLUBE – RANCHO**, buscará com suas ações não praticar o mal, zelosamente praticar o bem e atender às ordenanças de Deus.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 6º. O L.R.M.C. - RANCHO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Rider, Aspirante à Rider e Rider Honorário.

Parágrafo único. O L.R.M.C.- RANCHO manterá cadastro de todos os seus associados e Livro de Registro com os nomes dos associados "Rider".

Art. 7º. O L.R.M.C. - RANCHO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretivo;
- III – Conselho Fiscal;



Art. 8º. O L.R.M.C. - RANCHO será administrado por seu Conselho Diretivo e manterá um Conselho Fiscal para a análise prévia das contas.

Parágrafo único. O L.R.M.C. - RANCHO apresentará anualmente relatório financeiro e de atividades ao Conselho Diretivo Geral do Lord Riders Moto Clube.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral será constituída por todos os Riders pertencentes e arrolados no Núcleo Rancho, podendo estar presentes os Aspirantes à Rider e Riders Honorários deste Núcleo.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do presidente do L.R.M.C. - RANCHO para discutir assuntos de interesse geral, prestação de contas relativas ao exercício imediatamente anterior e apreciar relatórios de atividades do L.R.M.C. – RANCHO.

II – Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do presidente, ou ainda por requerimento de 1/5 dos Associados Riders.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente do Conselho Diretivo, por meio de correio eletrônico (e-mail), Mensagem de texto (WhatsApp) e edital com antecedência mínima de quinze dias.

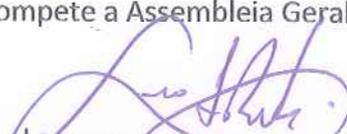
Parágrafo Único. A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos Riders e, em segunda chamada, com qualquer número de Riders que estiverem presentes e terá como mesa dirigente, o Conselho Diretivo.

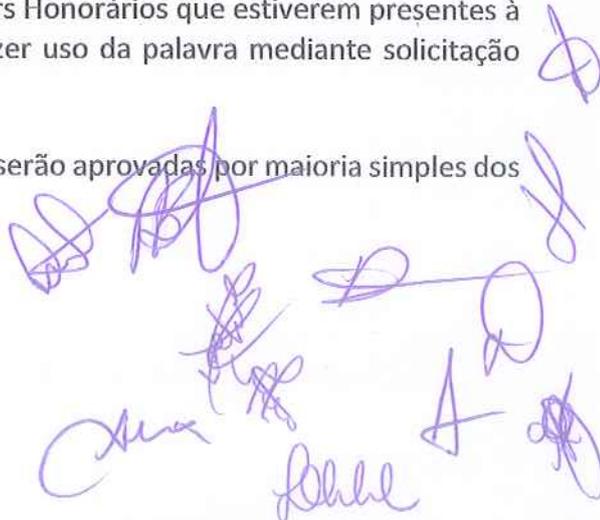
Art. 12. Em assembleias, farão uso da palavra, os Riders que solicitarem, obedecida a ordem da mesa, sendo que terão direito a voto.

Parágrafo único. Os Aspirantes a Rider e Riders Honorários que estiverem presentes à Assembleia não terão direito a voto e só poderão fazer uso da palavra mediante solicitação dirigida à mesa dirigente por um Rider.

Art. 13. As resoluções das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples dos Riders, salvo disposição em contrário.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral:


 Leonardo Franco de Brito
 Advogado
 OAB/PR 56.347



- I - Aprovar o orçamento do L.R.M.C. - RANCHO apresentado pelo Tesoureiro para o exercício do ano seguinte;
- II - Aprovar a movimentação financeira do L.R.M.C. - RANCHO apresentada em assembleia referente ao exercício anterior;
- III - Aprovar valor e forma de contribuições voluntárias.
- IV - Ter conhecimento das ações do L.R.M.C. - RANCHO
- V - Destituir, garantido o devido processo legal, em consequência de atos que afetem os princípios do presente Estatuto, com 2/3 de votos favoráveis dos associados "Rider" arrolados em rôl, o Conselho Diretivo.
- VI - Alterar em ato convocado para esse fim, por maioria absoluta, o presente Estatuto.

Seção II Do Conselho Diretivo

Art. 15. O Conselho Diretivo será eleito em Assembleia Geral e terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º Tesoureiro/a e 2º Tesoureiro/a
- IV - 1º Secretário/a e 2º Secretário/a
- V - Diretor/a de Planejamento Estratégico



§ 1º O Presidente e os demais membros do Conselho Diretivo deverão estar arrolados no rol de uma Igreja Evangélica legalmente reconhecida, sendo que somente assumirão os cargos com carta de recomendação do Pastor local ao qual estiverem vinculados.

§ 2º Os cônjuges dos membros do Conselho Diretivo participarão das reuniões do mesmo, podendo opinar sobre a administração do L.R.M.C. - RANCHO, sendo apoiadores das atividades do cargo do seu cônjuge e/ou exercendo um cargo específico consultivo.

§ 3º Os membros do Conselho Diretivo poderão convidar outros Riders para participarem das reuniões do mesmo, na qualidade de consultores.

§ 4º Os membros do Conselho Diretivo, somente poderão ser substituídos:

I - em caso de comprovada violação do presente Estatuto, garantindo-se o devido processo legal, sendo por decisão de 2/3 dos associados "Rider", deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

II - por deixar a condição de Rider, por vontade própria ou decisão unânime dos demais membros do Conselho.

III - por interesse próprio;

§ 5º O mandato do Conselho Diretivo será de 6 (seis) anos, não havendo limitação no número de reeleições.

§ 6º Poderão concorrer às eleições do Conselho Diretivo, associados "Rider" que sejam membros do presente Núcleo RANCHO, sendo que deverão apresentar chapa completa até 30(trinta) dias antes do pleito.

Art. 16. No caso de vacância de cargo durante o mandato, inclusive o de Presidente, os demais membros do Conselho Diretivo, por unanimidade, indicarão e empossarão um substituto, até o término do respectivo mandato.


 Leonardo Franco de Brito
 Advogado
 OAB/PR 56.347

Parágrafo único. No caso de destituição da maioria do Conselho Diretivo pela Assembleia Geral, deverá ser convocada nova eleição, sendo que poderá ocorrer na mesma Assembleia onde foi deliberada as destituições.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – Dirigir o L.R.M.C. - RANCHO juntamente com o Conselho Diretivo, cumprindo e fazendo cumprir as normas estatutárias e regimentais;

II – Representar o L.R.M.C. - RANCHO, judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral;

IV – Nomear, quando necessário, comissão ou representante para ato a que o L.R.M.C. - RANCHO deva comparecer;

V – Tomar as providências que lhe parecerem convenientes nos casos não previstos e de caráter de urgência, dando conhecimento à Diretoria na sessão seguinte;

VI – Dar publicidade aos atos e projetos de Presidência;

VII – Despachar os expedientes, assinar atas das sessões juntamente com membros da diretoria.

VIII – Assinar atas de ordenação, diplomas, carteiras de associados e demais documentos dessa natureza.

IX – Identificar as oportunidades de participação para o L.R.M.C. - RANCHO nas seguintes situações:

- a) encontros motociclísticos;
- b) passeatas, carreatas etc.;
- c) junto às instituições sociais;
- d) junto às igrejas;
- e) em exposições, feiras e shows;
- f) de outras naturezas.

X – Fazer contatos para participação, apoio ou promoção de eventos do L.R.M.C. - RANCHO;

XI – Apresentar Plano de Ação anual ao Conselho Diretivo, especialmente no tocante às ações para integração dos Associados, utilizando, para isso, todos os meios disponíveis;

XII – Identificar e consolidar relacionamento com instituições parceiras.

XIII – Participar na condição de consultor das reuniões do Conselho Diretivo Geral do Lord Riders Moto Clube.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído em sua ausência temporária pelo Vice-Presidente e na impossibilidade desse último pelo Diretor de Planejamento Estratégico.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I – Manter contatos com o Conselho Diretivo para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e apoio;

II – Substituir o/a presidente em atos representativos quando assim for necessário.

Art. 19. Compete ao 1º e 2º Tesoureiro:

I – Gerenciar, as finanças do L.R.M.C. - RANCHO;

II – Responder pelos demais atos inerentes aos serviços da Tesouraria;



Leonardo Franco de Brito
Advogado
OAB/PR 56.347

III – Dirigir os serviços de arrecadação, bem como elaborar Plano Orçamentário para execução de despesas e investimentos do L.R.M.C. - RANCHO;

IV – Assinar os principais documentos de natureza econômico financeira junto com presidente;

V – Buscar apoio financeiro junto as instituições privadas, governamentais ou não;

VI – Fazer gestão junto as instituições que fazem doações;

VII – Apresentar à Presidência, sempre que for solicitado, demonstrativo da receita e das despesas, quadros ilustrativos do movimento de associados ou outras informações do setor.

Art. 20. Compete ao 1º e 2º Secretário:

I – Responder pelos atos inerentes ao funcionamento da secretaria;

II – Redigir e assinar as atas de reuniões do Conselho Diretivo juntamente com o Presidente;

III – Dar publicidade aos atos do Conselho Diretivo e dos seus projetos;

IV – Providenciar a confecção de carteira de identificação de membro, certificados e outros documentos inerentes ao L.R.M.C. - RANCHO conforme seu padrão, com apoio dos demais membros do Conselho Diretivo.

V – Providenciar a aquisição dos patches dos Associados, conforme padrão do L.R.M.C. - RANCHO;

VI – Manter cadastro de membros atualizado do L.R.M.C. - RANCHO;

Art. 21. Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico traçar as estratégias de trabalho do L.R.M.C. submetendo-as ao Presidente do Conselho Diretivo.

Art. 22. O Conselho Diretivo poderá criar Comissões Consultivas, por tempo determinado, para preparar material ou elaborar estudos sobre assuntos específicos de interesse do L.R.M.C. - RANCHO.

Seção III Do Conselho Fiscal



Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por três Riders, indicados e eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, pela maioria-dos presentes.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será de seis anos, não havendo limites para reeleição, sendo submetidos aos mesmo critérios constantes dos **Art. 15 e 16** do presente Estatuto, no que couber, para fins de eleição, substituição e destituição.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal Geral acompanhar a movimentação econômico-financeira da associação através da sua contabilidade, emitindo parecer quando julgar oportuno ou quando solicitado, bem como:

I – Observar a conduta do corpo diretivo e instruí-los em suas obrigações

II – Avaliar se os objetivos do L.R.M.C. - RANCHO estão alinhados ao Estatuto Nacional do Lord Riders Moto Clube.

III – Analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho Diretivo, tais como relatório financeiro, relatório de Patrimônio, relatório de Membros, etc.

Leonardo Franco de Brito
Advogado
OAB/PR 56.347



III – Proferir conselhos específicos quando solicitado.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS.

Art. 25. O quadro social do L.R.M.C. - RANCHO é composto das seguintes categorias de Associados:

- I – Rider;
- II – Aspirante à Rider;
- III – Rider Honorário.

Parágrafo único. Todo associado passado o período probatório será chamado de RIDER.

Art. 26. Filhos/as menores de 16 anos, poderão utilizar colete identificando-o conforme a condição do/a associado/a.

Parágrafo único. Ao completarem 16 (dezesseis) anos serão submetidos ao processo probatório para passar à condição de Rider.

Art. 27. Denomina-se “Rider Honorário” a pessoa a quem este título for conferido, em atenção a serviços de alta relevância prestados ao L.R.M.C. - RANCHO.

Art. 28. O Rider Honorário será diplomado e agraciado com um patch específico, sendo que não terá direito ao uso do Brasão correspondentes ao Rider.

Art. 29. O Rider Honorário poderá a qualquer tempo se submeter ao processo probatório para ser efetivado como associado Rider.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESVINCULAÇÃO

Art. 30. O processo de admissão se dá a partir da manifestação do desejo do cidadão maior de 16 anos em associar-se ao L.R.M.C.- RANCHO, devendo obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter a aprovação prévia do Conselho Diretivo;
- II – ter sido indicado por um RIDER, que poderá ser o Padrinho do novo associado, ou indicar alguém para ser seu padrinho.
- III – ter autorização do Pastor de sua igreja local para participar.

Art. 31. O novo associado ingressará no L.R.M.C. - RANCHO na condição de Aspirante a RIDER.

Art. 32. A condição de Aspirante a RIDER é temporária, sendo que o tempo de permanência nessa condição será determinada por avaliação exclusiva do Conselho Diretivo.

Parágrafo único. O Aspirante será indicado à condição de RIDER com a aprovação unânime do Conselho Diretivo.

Art. 33. O Aspirante a RIDER terá obrigatoriamente um Rider como padrinho que será o responsável pelo seu discipulado cristão e condutas no grupo **L.R.M.C.- RANCHO**.

Parágrafo único. O Padrinho deverá discipular o Aspirante para que ele possa viver uma vida cristã e entender as peculiaridades do **L.R.M.C.- RANCHO**, de forma que ele tenha conhecimento e pratique todas as normas que regem o **L.R.M.C.- RANCHO**.

Art. 34. Para que assuma a categoria de RIDER, todo associado deverá, em ato solene, se comprometer a seguir os seguintes costumes:

- I – Ser moderado no trajar;
- II – Ser abstêmio do álcool como bebida;
- III – Ser empenhado no combate aos vícios;
- IV – Ser honesto em negócios;
- V – Ser fraternal nas relações de uns com os outros;
- VI – Ser tolerante e respeitador das ideias e opiniões alheias;
- VII – Ser praticante de boas obras;
- VIII – Ser benfeitor dos necessitados;
- IX – Ser defensor dos oprimidos;
- X – Ser promotor da instrução secular e religiosa;

Parágrafo único. A qualquer tempo o associado poderá solicitar a sua exclusão do rol de associados mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo.

Art. 35. A aquisição do colete com parte do conjunto de patches seguirá a seguinte norma:

- I – O modelo do colete deverá ser exclusivamente na cor preta, podendo variar o material entre couro, couro sintético, lona, entre outros.
- II – O conjunto de patches conforme padrão estabelecidos, serão fornecidos pelo Conselho Diretivo Geral do L.R.M.C.
- III – Não será permitida a colocação de distintivos de outros Moto Clubes nos coletes.

Parágrafo único. Ainda que o Associado seja o responsável pela aquisição do conjunto de Patch, tais valores serão considerados como doação ao L.R.M.C.

Art. 36. Todo RIDER usará o colete com os *patches* frontal e das costas.

Art. 37. Ao receber o *patch*, o associado adquire o direito de uso do mesmo, não sendo considerado proprietário dele.

Art. 38. O Associado que, por qualquer motivo, desvincular-se do **L.R.M.C. - RANCHO**, perde o direito de usar a marca ou qualquer distintivo associado à imagem do **L.R.M.C. - RANCHO** e deverá obrigatoriamente entregar os *patches* que o identifiquem como desse Núcleo do moto clube.

Parágrafo único. Ainda que a aquisição do colete e do respectivo patch tenha sido feita mediante a doação de valores ao L.R.M.C., em havendo a desvinculação do associado, este perde o direito na forma do "caput".



Leonardo Franco de Brito
Advogado
OAB/PR 56.347

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and the name 'Rohel' at the bottom.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 39. São direitos dos Associados do L.R.M.C. – RANCHO:

- I – Participação das reuniões, encontros e passeios organizados pelo L.R.M.C.
- II – Sugerir a admissão de outros Associados ao quadro social.
- III – Sugerir a Diretoria, por escrito, projetos em favor do L.R.M.C. e/ou de seus associados;
- IV – Votar em Assembleias, respeitando as restrições constantes neste Estatuto, Regimento Interno ou outras resoluções que venha a ser baixadas;
- V – Integrar comissões que venham a ser criadas.
- VI – Recorrer de decisão da sua exclusão do rol de associados, à Assembleia Geral.

Art. 40. São deveres dos Associados do L.R.M.C. - RANCHO:

- I – Adotar padrões de vida baseados nos costumes cristãos segundo a bíblia e dos padrões do L.R.M.C.;
 - II – Não praticar nenhum ato que desabone o L.R.M.C. bem como seus integrantes;
 - III – Manter atualizado seu cadastro junto a secretaria;
 - IV - Cooperar, direta ou indiretamente, para o conhecimento dos padrões cristãos entre os Associados, convidados e a sociedade;
 - V – Não participar de atividades motociclistas ou automobilísticas amadoras de risco, ilegais ou que atentem contra a saúde física própria ou de outrem, denegrindo a boa imagem do L.R.M.C.
 - VI – Tratar com civilidade os Associados;
 - VII – Comparecer e participar das reuniões, encontros e passeios organizados pelo L.R.M.C.
 - VIII – Não transferir, emprestar ou ceder o colete com a identificação do L.R.M.C. ou quaisquer outros materiais do L.R.M.C. para outras pessoas.
 - IX – Estar com a documentação pessoal e do veículo em situação regular para participar dos passeios, encontros e deslocamentos, bem como para a utilização do colete identificador do L.R.M.C. mesmo em deslocamentos solo.
 - X – Buscar manter o veículo dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro.
 - XI – Empenhar-se no cumprimento do contido no Art. 34 do presente Estatuto.
- Parágrafo único.** O não cumprimento de qualquer inciso do presente artigo, poderá implicar por decisão unânime do Conselho Diretivo, o retorno do RIDER à condição de Aspirante e, nos casos julgados graves, a exclusão do quadro de associados, mediante o devido Processo Legal, garantido a Ampla defesa e contraditório, bem como, decisão da maioria absoluta dos associados "Rider", reunidos em Assembleia Geral para esse fim.

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 41. O patrimônio do L.R.M.C. – RANCHO será constituído por:

- I – Recursos provenientes de contribuições voluntárias dos Associados;
- II – Doações, legados e subvenções de pessoas de direito público e privado;



- III – Receitas eventuais;
- IV – Bens móveis, imóveis ou semoventes que venham a ser destinados, adquiridos ou recebidos a título de doações de pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou públicas.

Art. 42. Os recursos financeiros necessários à manutenção do L.R.M.C. – RANCHO poderão ser obtidos por:

- I – Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Associação;
- II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições de subvenções de qualquer natureza;
- IV – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- V – Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VI – Materiais produzidos pela própria entidade com esse fim específico ou cedidos por terceiros para tanto;
- VII – Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VIII – Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas;
- IX – Prestação de serviços, ministração de cursos e treinamentos, sempre compatíveis com o objetivo do L.R.M.C.;
- X – Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, realizados pela própria instituição ou com ela conveniados, inclusive bazares de bens móveis recebidos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, inclusive aqueles recebidos da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

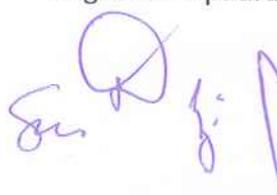
Art. 43. A dissolução do L.R.M.C. - RANCHO se dará por meio de uma Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo necessário aprovação por 2/3 de votos do quadro de associados "Rider".

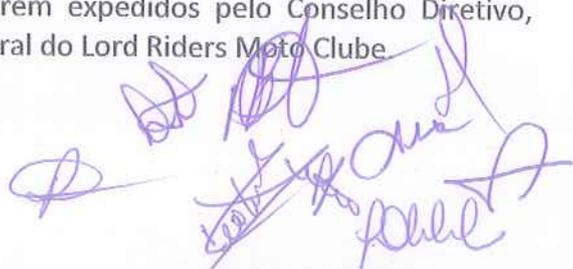
Parágrafo único. Aprovada a dissolução, o patrimônio da Associação será destinado ao Lord Riders Moto Clube – Curitiba, CNPJ. Nº 35.111.444/0001-89, associação esta, sem fins lucrativos, sediada em Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 44. Não haverá remuneração direta ou indireta para o exercício de qualquer cargo dos órgãos administrativos do L.R.M.C.- RANCHO.

Art. 45. Os associados do L.R.M.C.- RANCHO, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da presente associação.

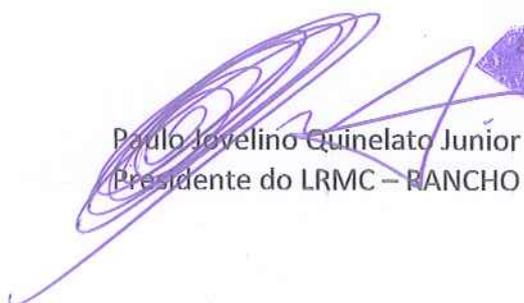
Art. 46. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas pelo regimento interno, instruções e Resoluções que forem expedidos pelo Conselho Diretivo, seguindo o padrão enviado pelo Conselho Diretivo Geral do Lord Riders Moto Clube.


Leonardo Franco de Brito
Advogado
OAB/PR 56.347



Art. 47. O presente Estatuto passa a vigorar a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, podendo ser alterado qualquer capítulo ou parágrafo por decisão unânime do Conselho Diretivo, ratificada por maioria absoluta em Assembleia Geral do L.R.M.C. – RANCHO.

Cambira, PR, 03 de maio de 2021.


Paulo Jovelino Quinelato Junior
 Presidente do LRMC – RANCHO


Lucélia Santos Leandro Siqueira
 1ª Secretária do LRMC - RANCHO


Leonardo Franco de Brito
 Advogado
 OAB/PR 56.347

CARTÓRIO DO BACACHERI | 
 Elisângela Dias Figueiredo de Oliveira
 Tabela e Oficial Designada

PRANANA, TÍTULOS, CURTUBA, JURÍFICA - 001170001 cartório@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
LUCÉLIA SANTOS LEANDRO SIQUEIRA, PAULO JOVELINO QUINELATO JUNIOR
 Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 02 de Junho de 2021
JLMDLS - VANESSA DE ALMEIDA FURMAN
 - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL: 0184114SVAA00000023354217
 Valde em horus.funarpen.com.br



Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
 Dr. Adalberto Machado da Ponte - Oficial de Registro
 Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP:86800-090
 Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81
 Selo Digital nº 0018446PJAA0000000018921D
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 43.012 - REGISTRADO NO LIVRO A-068, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, SOB Nº 1.276. DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE Apucarana (PR), 14 de julho de 2021


Rosane Aparecida Zoneratto - Escrivente Substituta
 Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00) Funerária: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$14,51.
 Total: R\$96,49




 Dr. A. Machado da Ponte
 APUCARANA - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 400/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Lord Riders Moto Clube - Rancho, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.363.528/0001-09, com sede à Estrada da Jangadinha, Km 04, Sítio Rancho dos Riders, Gleba Cambira, na cidade de Cambira, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Fabio Oliveira

Deputado Estadual



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **400** e o código CRC **1D7D0A1F9E0B0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13645/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1044/2023**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13645** e o código CRC **1D7A0E2F3D1D9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13779/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13779** e o código CRC **1C7F0D2D4D7E5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13780/2023

Autor: DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO LORD RIDERS MOTO CLUBE - RANCHO

Projeto de Lei nº: 1044/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13780** e o código CRC **1F7C0C2F4C7E8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8847/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8847** e o código CRC **1B7E0E2D4B7E8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 27/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1044/2023

PL Nº 1044/2023

AUTORIA: Deputado Estadual Fabio Oliveira

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO
LORD RIDERS MOTO CLUBE - RANCHO.**

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Fabio Oliveira , atuado sob o nº 1044/2023, objetiva conceder título de Utilidade Pública a Associação Lord Riders Moto Clube- Rancho.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto de Lei tem por finalidade conceder título de Utilidade Pública a Associação Lord Riders Moto Clube- Rancho.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP.

Depois de acurada análise, pode-se afirmar que o Projeto preencheu os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

Nesse sentido, à entidade agraciada tem por finalidade, segundo seu estatuto, propagar a palavra de Deus, bem como promover medidas educativas e preventivas para um trânsito mais seguro, realizando palestras, cultos, cursos e treinamentos preferencialmente aos motociclistas.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **27** e o código CRC **1E7A0E8E5A2D1AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14289/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 1044/2023, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14289** e o código CRC **1F7A0E8A5C3E7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9179/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9179** e o
código CRC **1D7B0F8E5D3D7CF**